



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de Manoel Viana e São Francisco de Assis”.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Walter Jobim, no. 171, inscrita no CNPJ n. 91.551.762/0001-31, representado por seu **Prefeito, Sr. JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob n.º. 752.669.540-00, doravante denominado **CONVENIENTE/CONVENIADO** e de outro o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Moreira, n.º. 1707, inscrita no CNPJ n.º 87.896.882/0001-01, representado por seu **Prefeito, Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o n.º 624.436.400-78, doravante denominado **CONVENIENTE/CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes – Abrigo no Município de São Francisco de Assis.

a) O acesso ao Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes se dará por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Art. 93 do Estatuto da Criança e Adolescente.

b) No momento em que a criança ou adolescente for acolhido no município diverso, a responsabilidade pela execução das ações voltadas a reintegração familiar ficará a cargo tanto do município de origem (que continuará responsável pelo atendimento à família e por assegurar os meios necessários à manutenção dos vínculos e a futura reintegração familiar), quanto do município onde o acolhimento será executado (o dirigente da entidade, por força do disposto no Art. 92, § 1º, do ECA, se torna o “responsável legal” pelos seus acolhidos, e todas as intervenções protetivas a serem efetuadas junto a estes, ficam a cargo da ‘rede de proteção à criança e ao adolescente’ local), devendo haver uma coordenação de ações entre os órgãos públicos, técnicos e autoridades que atuam em ambos.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O Município de Manoel Viana pagará um valor mensal fixo de 1 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 2 (dois) salários mínimos nacional mensais por acolhimento;

a) Também ficará a cargo do Município de Manoel Viana disponibilizar um Psicólogo, um Médico Psiquiatra e um Assistente Social, sempre que necessário para atender as demandas dos acolhidos do município de Manoel Viana.

b) O deslocamento dos acolhidos do Município de Manoel Viana, para eventuais serviços médicos especializados (avaliação psiquiátrica) e da equipe técnica, ficará por conta do município de Manoel Viana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

c) As despesas de alimentação, hospedagem, medicamentos e demais serviços de atenção básica, ficarão sob a responsabilidade do município de São Francisco de Assis.

d) Também compete ao município de São Francisco de Assis, manter os profissionais na equipe técnica do Serviço de acolhimento, conforme a Tipificação dos serviços de Acolhimento – SUAS.

CLÁUSULA 3 – PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos dos Municípios.

CLÁUSULA 5 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Fonte de Recurso: 08 – Secretaria de Assistência Social

08.01 - Fundo da Assistência Social

33.90.39.99.33.00 – Serviço de Acolhimento e Internação (3346)

CLÁUSULA 6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará através de relatório de atendimento, que deverá ser entregue à Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Manoel Viana, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao atendimento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENIENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Manoel Viana - RS 09 de junho de 2020.

Município de Manoel Viana
CNPJ n. 91.551.762/0001-31

Município de São Francisco de Assis
CNPJ n° 87.896.882/0001-01